



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ.

Referência: **CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE LICITANTE (ILEGALIDADE) – Irregularidades na documentação de licitante**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 007/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 24/2024

## D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS

**LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.800.338/0001-47, com sede Rua Vicente Mantese, nº 136, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Taquaritinga – SP, CEP: 15.906-280, neste ato devidamente representada pela sócia proprietária **BRUNA LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 47.129.188-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 392.461.748-10, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Edital de nº 006/2024, combinado com a Lei nº 14.133/2021 incisos I e II do § 1º do art. 165 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, requerer que se digne a receber e processar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivo, face ao resultado da licitação supracitada, que decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa licitante-concorrente (“**SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ/MF n.º 22.529.715/0001-79**”), pelas razões fáticas enunciadas e fundamentos jurídicos a seguir elencados, requerendo e expondo o seguinte, a saber:



## 1) DA TEMPESTIVIDADE E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

À título de introdução, certifica-se a tempestividade do presente Recurso Administrativo, pois segundo a lei em pleno vigor, nenhum prazo de defesa, recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, portanto, os prazos devem ser contados somente em dias úteis, ou seja, excluindo-se os finais de semana e feriados, uma vez que a repartição pública não funciona, inviabilizando a extração de cópias e vista dos autos.

A empresa ora Recorrente **consignou expressamente os seus protestos e intenções recursais.**

Destarte, foi concedido o prazo de 03 (três) dias para interposição de seu recurso administrativo, e aos demais licitantes, para apresentação de contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo desta Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Sendo assim, requer o regular recebimento, seguimento e processamento do presente Recurso Administrativo, haja vista a demonstração de sua tempestividade, encaminhando-se o mesmo para apreciação da autoridade administrativa competente, para fins de decisão final acerca do teor da peça manifestação/recurso, para os devidos fins legais.

No mais, como é de conhecimento, a contratação pública via Licitação, por ser um procedimento vinculado, rege-se por determinados princípios, dentre tais é possível ressaltar o da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e o da probidade administrativa.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade. Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

*Data máxima vênua*, infelizmente ao analisar os atos administrativos que resultaram na classificação da proposta/lances e habilitação da empresa Recorrida (“**SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ/MF n.º 22.529.715/0001-79**”), observa-se que o procedimento adotado encontra escoimado de vício e ilegalidade, deixando de lado os princípios aqui enumerados. Assim vejamos a seguir, a saber:

## 2) DOS FATOS:

À guisa de preliminar, certifica-se que a empresa ora Recorrente participou do certame em referência, que foi destinado “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LIGA/ASSOCIAÇÃO, ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA**



MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR” conforme especificação do objeto constante do edital.

Como já é de conhecimento dos participantes, o edital estabelece as regras e as exigências que envolvem a licitação, sempre atendendo as previsões contidas nas leis de regência. Assim, cabe aos Licitantes observar se os **documentos** e demais informações apresentadas seguem fielmente aquilo que estaria sendo solicitado pela administração pública, afinal o Edital é **SOBERANO**, sob pena de inabilitação/desclassificação do concorrente, informação que consta expressamente do edital, vejamos:

## 6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados por meio da INTERNET

### 6.2 – NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

6.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Pois bem, segundo o edital, os licitantes deveriam se atentar a todas as **exigencias e documentos solicitados** ao longo do edital e que tenham **objeto social pertinente e compatível com o licitado**, bem como ter toda sua documentação, de acordo com o que está sendo exigido em Edital, o que claramente não aconteceu nessa licitação.

Assim, após a fase de Proposta e Lances, quando da abertura e verificação da documentação de HABILITAÇÃO da 2º empresa melhor classificada, após análises e conferências pela Senhora Pregoeira e demais membros da Comissão de Licitações/Equipe de Apoio, concluiu-se que estaria Habilitada.

A empresa Recorrente Observando-se que não havia regularidade nos documentos da licitante melhor classificada, no juízo de admissibilidade e ~~habilitação da empresa proponente~~ protestou em tempo hábil o seu interesse recursal, tendo em vista ter embasamento suficientes para inabilitação da empresa declarada habilitada, razão pela qual a sessão pública deveria ser suspensa, concedendo-se prazo suplementar para diligências e demais deliberações, averiguação dos documentos



apresentados: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Ocorre que, tal assertiva encontra-se desprova de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida **não aceitabilidade da classificação e habilitação** da empresa ora melhor colocada, ao item do objeto licitado, afigura-se como ato nitidamente ilegal, como ficará demonstrado ao longo das razões recursais.

**De proêmio, não pode ser admitido e tolerado a apresentação de documentos em desconformidade com requisitos de admissibilidade e veracidade, bem como fora dos ditames licitatórios.**

Dentre as exigências formuladas estaria aquela prevista na cláusula **ANEXO 02 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.**

Para habilitação dos licitantes, como exigências da nova lei de licitações, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os demais documentos e declarações que houver por bem ser exigido pela administração municipal.

## 1- DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ora é evidente que a empresa declara vencedora deixou de cumprir a exigência feita em edital e não atendeu apresentou atestado de capacidade técnica em conformidade com a Lei, tendo em vista que os atestados apresentados são **APÓCRIFOS**, pois quando celebrad foi celebrado de forma irregular, tendo em vista que a empresa era MEI, e somente desequadrado do MEI dia **11/03/2024** como consta no deferimento da própria junta comercial.

Solicitado o seu desequadramento em 01 de outubro de 2023, vejamos:



# D' MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS

CNPJ: 28.800.338/0001-47



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2091-4490-CD42-20AD> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2091-4490-CD42-20AD



### Hash do Documento

43D5BA0468DFD8FF98D437C6AE0DF49AF4260FADA33079C55747E518119A3E12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2023 é(são) :

Argentina De Carvalho Salomao (Signatário) - 113.256.168-00 em 18/10/2023 11:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

### Evidências

Client Timestamp Wed Oct 18 2023 11:54:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.57.115.159

Hash Evidências:

10948B3228865892CCECBC1CF1AE8743715C736D37F9AD005A242366F4A88F4



JUCESP  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMISSÃO  
PAULO - JUCESP  
DESENQUADRAMENTO MEI

JUCESP PROTOCOLO  
1067912/23-0



Eu, **ARGENTINA DE CARVALHO SALOMÃO**, nacionalidade: Brasileira, natural de Varzelândia/MG, nascida em 02/05/1955, estado civil: casada, profissão: empresária, portadora do documento de identidade nº 21.364.166-5, expedido (a) pelo(a) SSP/SP, CPF nº 113.256.168-00 residente à Rua Humberto Montezori, 134- casa, Aparecida, cidade São Manuel, Estado de São Paulo Cep:18655-000, na condição de titular, venho por meio deste requerer o **DESENQUADRAMENTO MEI** NIRE 35814994007, efetuado no Portal do Empreendedor e não transmitido para o banco de dados da Juceesp, nos termos do Ofício Circular nº 43/2015/DREI/SRS/SMPE-PR do Departamento de Registro Empresarial e Integração/DREI, apresentando para tanto os documentos abaixo:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

Firmo a presente declaração sob as penas da lei (art. 1º. Da lei 7.115 de 29/08/1983), para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. E será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integre esta declaração, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

São Manuel, 01 de Outubro de 2023

ARGENTINA DE CARVALHO SALOMÃO  
CPF: 113.256.168-00



Este documento foi assinado eletronicamente por Argentina De Carvalho Salomao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2091-4490-CD42-20AD.

Este documento foi assinado eletronicamente por Argentina De Carvalho Salomao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 2091-4490-CD42-20AD.



04/02/2024, 17:52

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.529.715/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2015	
NOME EMPRESARIAL ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO 11325616800			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SALOMAO EVENTOS E ARBITRAGEM ESPORTIVOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R HUMBERTO MONTEZORI	134	COMPLEMENTO CASA CASA	
CEP 18.655-000	BAIRRO/DISTRITO APARECIDA	MUNICÍPIO SAO MANUEL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (14) 3841-3824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2024 às 17:52:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

Observa-se que em recente consulta sobre o cartão do CNPJ, conforme demonstrado acima, verifica-se que a empresa não trazia em seu cartão CNPJ cnae compatível com o objeto a ser contratado.

Resta claro se não evidente que os atestados apresentados pela empresa **SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, não tem validade e segurança jurídica, pois com uma breve pesquisa, se extrai os serviços que de fato poderiam ter prestado, *in verbis*:



Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

**Atividades** | **Estrutura**

classificação classe  
CNAE-Subclasses 2.3

**Hierarquia**

Seção:	<b>N</b> ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	<b>82</b> SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
Grupo:	<b>82.3</b> Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
Classe:	<b>82.30-0</b> Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
Subclasse:	<b>8230-0/01</b> Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ora que se extrai da própria pesquisa feita, fica evidente que a empresa declara habilitada, na época da emissão do seu atestado não tinha CNAE compatível com o objeto a ser contratado, pois fica evidente que o que trazia em seu cartão do cnpj, não tem absolutamente nada haver com o objeto presente, inclusive é vedado como demonstrado acima: **ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS.**

Resta claro, senão evidente, a impossibilidade de validação dos documentos apresentados. Obvio que o procedimento não encontra qualquer tipo de guarida, e deve ser revisto por essa comissão julgadora.

Não é demais reforçar **que o edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório**, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades.

A flexibilização do regramento gera insegurança jurídica, e fere princípios constitucionais importante como o da isonomia e igualdade entre os licitantes, colocando em risco todos os atos posteriores praticados, já que a nulidade poderá ser alcançada.

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8230001&view=subclasse>



Ignorar o problema relatado seria o mesmo que mudar as regras da licitação, o que também aconteceria se tal situação fosse considerada regular por esta comissão julgadora.

Como se extrai do próprio site, fica evidente quais cnaes são compatíveis com o objeto a ser licitado, vejamos:

Atividades Estrutura

classificação CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: R ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

Divisão: 93 ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Grupo: 93.1 Atividades esportivas

Classe: 93.19-1 Atividades esportivas não especificadas anteriormente

Subclasse: 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos

Notas Explicativas:  
Esta subclasse compreende:  
- as atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infra-estrutura, tais como:  
- as atividades ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo, etc.  
- as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como corrida de automóveis, motos, etc.  
- as atividades ligadas à organização de eventos e competições hípcas e kennels clubes

Atividades Estrutura

classificação CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: R ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

Divisão: 93 ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Grupo: 93.1 Atividades esportivas

Classe: 93.19-1 Atividades esportivas não especificadas anteriormente

Subclasse: 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Notas Explicativas:  
Esta subclasse compreende:  
- as atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juizes, etc.  
- a atividade de pesca esportiva e de lazer  
- as atividades de apoio à pesca e caça esportivas  
- a operação de estábulos de hipódromos

Diante do exposto é evidente que a contratação não pode ser firmada, com a empresa declara Habilitada/Vencedora, tendo em vista que o atestado apresentado é inócuo, pois quando celebrado com a administração que forneceu, não tinha objeto compatível, situação esse que se encontra com processo aberto no TCE/SP.

O princípio do formalismo ou do procedimento formal decorre do princípio da legalidade e determina que a Administração, ao realizar licitação, deve obedecer a todas as exigências da lei e do instrumento convocatório do certame.

Tais exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública.

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=9319101&tipo=cnae&view=subclasse>  
<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=9319199&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>





A inabilitação da licitante que não apresenta todos os documentos de habilitação contemporaneamente, então, será motivada pela impossibilidade de aferir sua capacidade em atuar legitimamente como sujeito de direitos e obrigações no âmbito do objeto licitado.

Logo, *data máxima vênia*, não há como sustentar à aceitabilidade documental para a Habilitação da empresa declarada como Vencedora do certame no Pregão Eletrônico n.º 007/2.024, pois, caso contrário, entraremos numa interpretação e política de desordem e de afronta à segurança jurídica.

É cediço que a licitação rege-se pelos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. À luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.

A decisão de inabilitação da empresa declarada como Vencedora ao certame é, portanto, inevitável, e manter esta licitante no processo licitatório acarretará óbvia violação aos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, ISONOMIA E DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e, que, como lecionam os mestres, é um dos pontos basilares do processo licitatório.

O não atendimento de itens e requisitos exigidos no edital determina a inabilitação, nos exatos termos da decisão abaixo, de lavra do Superior Tribunal de Justiça – STJ, *in verbis*:

**“16009210 – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – EDITAL – REQUISITOS – HABILITAÇÃO – Não atendendo aos requisitos exigidos no edital ocorre a inabilitação em processo licitatório de concorrência.**



# D' MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS

**CNPJ: 28.800.338/0001-47**

*Segurança denegada. (STJ – MS 5829 – ES – 1ª S. – Rel. Min. Garcia Vieira – DJU 29.03.1999 – p. 58)” (o grifo é nosso) (In Juris Síntese)*

Bem instruída, estão assim, as bases da já sólida razões recursais, com jurisprudências de nossos tribunais pátrios, porquê pelo qual não se deve apenar servidores que de tudo fazem para prevalecer a finalidade da licitação, qual seja, a concorrência e a isonomia, fundamentada na perspectiva de ação do poder público, que muito das vezes fica entevado por falta de ser alavancado em procedimentos demorados, pelo princípio da simplicidade, para alcançar-se a efetividade tão esperada e prestigiada quando os resultados do interesse coletivo são atendidos. E, que só podem ser feitos pelo caminho da discricionariedade de agentes intrépidos e sagazes, que por um enfoque distorcido acabam sendo vítimas de ações de improbidade infundadas.

O EDITAL, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas e documentos habilitatórios.

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

Logo, a administração municipal de Lobato/PR, como ente da administração pública, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos enfocados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, *in verbis*:

**“Artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”**

Portanto, a desclassificação deve ser estendida para declarar a não aceitabilidade da Habilitação da empresa ora VENCEDORA, (“**SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**” – CNPJ/MF n.º 22.529.715/0001-79), no Pregão Eletrônico n.º 007/2.024, até o momento, se mostrando razoável, proporcional e igualitário ao julgamento objetivo do certame.

E é isso que NÃO se prepondera sobre o formalismo.



Decidir em sentido oposto, além de afrontar o julgamento objetivo, isonômico do certame e o caráter competitivo da licitação constitui manifesta ilegalidade e arbitrariedade, o que fatalmente resultaria numa interpretação contrária à finalidade da licitação, a qual objetiva apurar a proposta mais vantajosa para a administração.

Sendo assim, resta patente que não existem nos presentes autos motivos suficientes e bastantes que levem a sustentar que a documentação apresentada pela empresa ora Recorrida e declarada Vencedora **NÃO** está eivada de vício, **NÃO** atendendo assim, às condicionantes exigidas no instrumento convocatório.

Embora tenha apresentado atestados de capacidade técnicas, os mesmos são **apócrifos**, tendo em vista que os serviços foram prestados de forma **irregular**, tendo em vista que o ente que celebrou contrato com essa empresa também prevaricou, pois a mesma não tinha objeto compatível com o que fora contratado pelo município que emitiu o atestado, como também pelo município de Lobato que pretende contratar serviços semelhantes.

Fica mais evidente ainda a sua incapacidade técnica de prestar os serviços que nesse certame foi declarado habilitado, as **03** penalidades aplicadas por inexecuções parciais no Município de Itapetininga/SP, como se extrai do próprio diário oficial do estado, vejamos:

TERMO DE PENALIDADE-CONTRATO 162/2023-PREGÃO ELETRÔNICO 145/2023. CONTRATADA: ARGENTINA DE CARVALHO SALOMÃO ME. CONTRATANTE: Prefeitura de Itapetininga. OBJETO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM. PENALIDADE: Aplica-se MULTA no valor de R\$ 530,00 em razão da inexecução parcial do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.23/10/2023. ROBERTO GONÇALVES NEVES. Secretário Municipal De Educação.

TERMO DE PENALIDADE-CONTRATO 162/2023-PREGÃO ELETRÔNICO 145/2023. CONTRATADA: ARGENTINA DE CARVALHO SALOMÃO ME. CONTRATANTE: Prefeitura de Itapetininga. OBJETO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM. PENALIDADE: Aplica-se MULTA no valor de R\$ 397,50 em razão da inexecução parcial do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.23/10/2023. ROBERTO GONÇALVES NEVES. Secretário de Educação.

TERMO DE PENALIDADE-CONTRATO 162/2023- PREGÃO ELETRÔNICO 145/2023. CONTRATADA: ARGENTINA DE CARVALHO SALOMÃO ME. CONTRATANTE: Prefeitura de Itapetininga. OBJETO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM. PENALIDADE: Aplica-se MULTA no valor de R\$ 1.192,50 em razão da inexecução parcial do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.4/12/2023. ROBERTO GONÇALVES NEVES. Secretário de Educação.



Resta claro, senão evidente que a empresa merece ser declarada inabilitada.

## I. CONCLUSÃO.

Ante a todo o Exposto, requer a V. Senhorias:

- a) Seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo, nos termos da Lei 14.133/21, concedendo-se o prazo de 03 dias para apresentação de contrarrazões;
- b) Seja o recurso administrativo julgado Totalmente Procedente, acolhendo as razões expostas acima, de forma a reconsiderar a decisão combatida e INABILITAR a empresa **SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**
- c) Caso esse D. Pregoeiro não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento.
- d) Destarte, caso o presente recurso não seja julgado procedente, a recorrente irá pleitear junto ao Égregio Tribunal de Contas, bem com ao Ministério Público, a fim de obter a nulidade do certame.

Termos em que Pede Deferimento.

Taquaritinga, 02 de Maio de 2024.



Documento assinado digitalmente  
BRUNA LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Data: 02/05/2024 22:39:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF n.º 28.800.338/0001-47**  
**BRUNA LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
**RG: 47.129.188-2**

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**

**REFERENTE: Recurso Administrativo**

**Pregão Eletrônico nº 007/2024**

**Processo Adm. nº 024/2024**

**OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa/liga/associação, especializada em arbitragem para diversas modalidades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de LOBATO-PR.**

A empresa **SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME**, com sede na Rua Humberto Montezori, 134, Aparecida, São Manuel/SP - CEP 18655-000, inscrita no CNPJ nº 22.529.715/0001-79, representada, na condição de sócia-administradora da empresa, Sra. Argentina de Carvalho Salomao, brasileira, empresária, inscrita no RG sob nº 21.364.166-5 SSP/SP e CPF sob o nº 113.256.168-00, residente à R. Humberto Montezori, 134, Aparecida, São Manuel/SP - CEP 18655-000, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro Art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e também no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, no art. 4º, inciso XIX, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 14.133/21 e item 17.3 do referido Edital apresentar:

### **DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

ARGENTINA DE  
CARVALHO  
SALOMAO:1132561680  
0

Assinado de forma digital por  
ARGENTINA DE CARVALHO  
SALOMAO:11325616800  
Dados: 2024.05.08 23:31:37  
-03'00'

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

*“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação, tendo em vista que nossa empresa foi a que apresentou a segunda melhor oferta na fase de lances do pregão supramencionado e também foi devidamente habilitada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme histórico do referido pregão

O recorrente em sua vez sendo a empresa **D' MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.338/0001-47, com sede Rua Vicente Mantese, 136, Bairro Santa Cruz, Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP: 15.906-280 manifestou recurso e alegou que a decisão proferida pela pregoeira é inválida sem a presença do *amicus curiae*, além de afirmar que a figura da pregoeira não possui competência para analisar as condições de habilitação, a recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências da pregoeira e sua respectiva equipe de apoio, além de outros fatos a serem narrados no decorrente destas contrarrazões.

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Em seu art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê em seu parágrafo quinto que, transcreva-se:

*“Art. 165 - § 4º: o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso”*

ARGENTINA DE CARVALHO  
SALOMAO:11325616800  
5616800

Assinado de forma digital por ARGENTINA DE CARVALHO  
SALOMAO:11325616800  
Dados: 2024.05.08 23:31:44 -03'00'

O art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, prevê em seu inciso XVIII o prazo legal para interposição de recurso pelo licitante, *in verbis*:

**“Artigo 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”**

Notemos o descrito no Art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Portanto, norma específica sobre a matéria:

**“Artigo 44 do Decreto n.º 10.024/2019 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.**

**§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.**

**§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

**§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

**§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos**

*que não podem ser aproveitados.”*

No caso em tela, a manifestação das contrarrazões iniciou em 04/05/2024 (sábado) em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor a defesa decorre em 09/05/2024 – 00:00h, tendo em vista que o sistema considera apenas os dias úteis, conforme consta em plataforma o prazo estipulado, de acordo com print abaixo, demonstrada, portanto, a tempestividade das presentes contrarrazões.

Início Fase	Fim Fase	Fase
04/05/2024 00:00:14	09/05/2024 00:00:00	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

## II. DOS FATOS E ALEGAÇÕES

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, pelo município de Lobato/PR, pessoa jurídica de direito público, visando a realização da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **menor preço global**.

O objeto do edital perfaz para o registro de preços para contratação de empresa/liga/associação, especializada em arbitragem para diversas modalidades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de LOBATO-PR.

O recebimento das propostas eletrônicas no sistema de licitações foi previsto para se encerrar em 25 de abril de 2024 às 08h20m e o momento da abertura das propostas e início da sessão no sistema BLL Compras previsto para as 09h00m do mesmo dia.

O edital encontra-se disponível no site eletrônico [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) sob o número 007/2024 do município de Lobato/PR.

ARGENTINA DE  
CARVALHO  
SALOMAO:113256168  
00

Assinado de forma digital por  
ARGENTINA DE CARVALHO  
SALOMAO:11325616800  
Dados: 2024.05.08 23:32:00  
-03'00'



O licitante D' MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, apresentou sua manifestação recursal, contra a habilitação da nossa empresa, alegando que fomos HABILITADOS pela Pregoeira erroneamente, conforme consta na íntegra em seu documento anexado a plataforma, em resumo aponto sobre os tópicos:

- 1) Descumprimentos das exigências de documentos de habilitação;
- 2) Penalidades sofridas em Itapetininga/SP.

### III. FUNDAMENTAÇÕES E CONSIDERAÇÕES:

Vimos por meio deste responder pontualmente, sem tomar tempo desta Pregoeira que reconheceu que nossa documentação está correta, por tal motivo, fomos habilitados, para que não seja apresentado um recurso protelatório, portanto, segue as considerações:

Em resposta aos apontamentos absurdos realizados pela recorrente, iremos responder de forma ágil para não tomar tempo da Pregoeira e sua Equipe de Apoio que tem outros afazeres aos que ficar acatando recursos protelatórios, vamos direto as respostas dos apontamentos, em primeiro caso aponta-se que a empresa obteve atestados de capacidade técnica sendo na época que era enquadrada como MEI, porém, os atestados nossos apresentados foram de órgãos públicos (prefeituras), nas quais em anexo apresentamos as notas fiscais e também empenhos do serviços prestados para comprovação dos atestados emitidos. Vale ressaltar é de conhecimento da Administração Pública a não exigência do CNAE específico para determinado fim, desde que, a empresa melhor classificada apresente os documentos que comprovem sua capacidade técnica para atender, informamos que foram anexados os atestados de capacidade técnica emitido por empresa do direito público, ou seja, foram anexados atestados das Prefeituras dos Municípios de Boituva/SP e Tietê/SP, portanto, os serviços foram prestados, fomos atestados e a recorrente ainda quer alegar que não podemos sagrar-se vencedores do Município de Lobato/PR para o certame em questão.

ARGENTINA DE  
CARVALHO  
SALOMAO:113256168  
00

Assinado de forma digital por  
ARGENTINA DE CARVALHO  
SALOMAO:11325616800  
Dados: 2024.05.08 23:32:08  
-03'00'

Vale mencionar que em disputa no município de SENGÉS do Estado do Paraná o mesmo recorrente entrou com recurso alegando praticamente as mesmas coisas que apresentou neste recurso de Lobato/PR (cópia e cola), deste motivo que informamos que o recurso dele é **PROTELATÓRIO** afim de atrasar o certame, nas quais, quem perde em si é o Município, junto com a população que irá usufruir dos serviços que serão contratados.

Apresentamos a seguir o parecer do Pregoeiro, juntamente com a decisão da autoridade competente o Sr. Prefeito do Município de Sengés/PR, vejamos alguns trechos mais relevantes ao assunto e deixamos em anexo para verificação na íntegra, tanto do recurso apresentado pelo recorrente D'Maria quanto as decisões supramencionadas.

Vejamos que o Pregoeiro, foi claro e objetivo em sua decisão:

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, conclui-se que a Recorrente não detém de razão em suas alegações, uma vez que os motivos alegados em suas peças recursais não comprovaram suas afirmações.

Diante do exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP para, no mérito, **IMPROVÊLO**, quanto às alegações argüidas.

Por consequência recomendo à autoridade superior a manutenção da licitante SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA vencedoras EM TODOS OS LOTES DO CERTAME ACIMA.

Sengés Pr.17 de ABRIL de 2024.

  
DELCIO BRANCO BULKA  
PREGOEIRO

Por fim, sobre o último apontamento, informamos que as devidas penalidades processadas e estamos em fase recursal da mesma junto a Prefeitura de Itapetininga/SP devido ser extrajudicial, deixamos claro que nossa empresa é completamente **INIDÔNEA**, conforme documentos em anexo, onde **NÃO** temos nenhum **IMPEDIMENTO DE CONTRATO/LICITAÇÃO** junto ao TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também o TCU – Tribunal de Contas da União **NADA CONSTA**, vale reforçar que não temos nenhum impedimento também com o TCEPR – Tribunal de Contas do Estado do

Paraná conforme declarações apresentadas anexas, portanto não temos nenhum impedimento a nível Estadual e/ou Federal.

#### IV. DO PEDIDO

Portanto solicitamos que,

- 1) Não deve considerar o recurso da recorrente D'Maria;
- 2) Seja mantida a decisão sobre habilitação da nossa empresa;
- 3) Prossiga para os tramites de praxe, sendo Adjudicação e Homologação do certame;
- 4) Informamos que caso seja julgado contrário, que o mesmo seja encaminhado a Autoridade Competente do Município, para que emita o parecer final.
- 5) Ressaltamos também, que em decisão diferente do pedido entraremos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e Ministério Público (MP) para as providencias cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

São Manuel, 08 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

ARGENTINA DE  
CARVALHO  
SALOMAO:11325616800

Assinado de forma digital por  
ARGENTINA DE CARVALHO  
SALOMAO:11325616800  
Dados: 2024.05.08 23:32:26  
-03'00'

---

**ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO**  
**CPF nº 113.256.168-00 / RG nº 21.364.166-5**  
**PROPRIETÁRIA**



**MUNICÍPIO DE BOITUVA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - (15) 3363-8800  
NOTA DE EMPENHO - GLOBAL/ESTIMATIVO

NOTA	ANO
7894/000	2021
DATA DE EMISSÃO	FICHA
18/11/2021	1105

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	110 GERAL	<b>FUNDO</b>	
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL	<b>PROCESSO</b>	<b>CONTRATO Nº</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	17 SECR. MUNICIPAL DE ESPORTES	26628/2021	
<b>Unid. Executora:</b>	02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	<b>VENCIMENTO</b>	
<b>Função:</b>	27 DESPORTO E LAZER	<b>MODALIDADE</b>	
<b>SubFunção:</b>	812 DESPORTO COMUNITARIO	Dispensa - Isento Compras e Serviços 11706/2021	
<b>Programa:</b>	0011 CULTURA, DESPORTO E LAZER	<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	
<b>Projeto/Atividade:</b>	2093 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	Art. 24, II, Lei 8666/93	
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	<b>PEDIDO</b>	
<b>Elemento Despesa:</b>	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03503/000-2021	
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Vínculo:</b>	0 ORDINÁRIO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
14717	ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO	22.529.715/0001-79	
<b>ENDEREÇO</b>		<b>BAIRRO</b>	
R HUMBERTO MONTEZORI		APARECIDA	
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>
SAO MANUEL	SP	18.655-00	(14) 3841-3824
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>TIPO CONTA</b>

**APLICAÇÃO:** SERVIÇO DE EQUIPE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO CUP BOITUVA (Obs.: URGENTE)

<b>Entrega</b>	SECRETARIA DE ESPORTE, RUA ANTONIO GALVÃO PACHECO Nº 240
----------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (COMPOSTA POR 1 ÁRBITRO, 2 AUXILIARES "BANDEIRINHA" E 1 MESÁRIO).	SERV	24,0000	402,00	9.648,00

				<b>VL. BRUTO →</b>	<b>9.648,00</b>
<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>		
118.985,15	77.867,96	9.648,00	31.469,19		
<b>SECR.MUN. ESPORTES</b>	___/___/___	<b>SECRET.MUN. FINANÇAS</b>	___/___/___		
JOAO ALFREDO MARQUES CPF: 092.313.808-00	_____	ROBERTO CARLOS MORETTI CPF: 055.267.318-80	_____		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000099 Data do Serviço 19/11/2021

Data e Hora de Emissão 19/11/2021 09:36:29

Código de Verificação CWN SDE-000099/2021

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:

649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP: 18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.499/0001-90

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual: 46634490000190

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL BOITUVA

Endereço: AV. CARMEM V FERRIELLO HOLTZ 140, - VILMA PENATI - CEP: 18550000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: BOITUVA

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DA BOITUVA CUP

NOTA: 7894/2021

PROCESSO: 26628/2021

PEDIDO: 03503/2021

DADOS BANCARIOS

CAIXA FEDERAL

AÊNCIA: 0902

C/ POUPANÇA: 00012470-8

**ITENS DO SERVIÇO**

ITEM	QTD	VALOR	TOTAL
BOITUVA CUP	12	R\$ 402,00	R\$ 4.824,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.824,00**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = BOITUVA / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000099 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / / Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000100 Data do Serviço 22/11/2021

Data e Hora de Emissão 22/11/2021 18:52:50

Código de Verificação AWYVLO-000100/2021

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual: 649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP: 18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.499/0001-90

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: BOITUVA PREFEITURA

Endereço: AV TANCREDO NEVES 01, - CENTRO - CEP: 18550000

Email: MROSSETTO@SABESP.COM.BR

Município: BOITUVA

Telefone:

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DA BOITUVA CUP

NOTA: 7894/2021

PEDIDO: 03503/2021

PROCESSO: 26628/2021

DADOS BANCARIOS

CAIXA FEDERAL

AGÊNCIA: 0062

C//POUPANÇA: 000124470-8

**ITENS DO SERVIÇO**

ITEM	QTD	VALOR	TOTAL
BOITUVA CUP	12	R\$ 402,00	R\$ 4.824,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.824,00**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = BOITUVA / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: **SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**  
 Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 00000100 - Série ELETRONICA  
 Condições de Pagamento: **A VISTA**

Data de Recebimento: / / Assinatura:

Prefeitura Municipal de Tiete  
 PRACA DR. J.A CORREA,, 00001 - CENTRO  
 C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 - I.E. - ISENT0

DATA 11/07/2022

PAGINA 1

AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO/SERVICOS AF-N.002412 /2022-01

FORNECEDOR: 14129 ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO CNPJ: 22.529.715/0001-79 TELEFONE (14)99129-1369  
 ENDERECO : RUA HUMBERTO MONTEZORI 134 SAO MANUEL SP FAX (14)99129-1369  
 BAIRRO : APARECIDA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	42,0000 SER	SERVICO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS FONTE : 01 TESOURO	S00740 /2022	388,9778	16.337,06

Orgao : 09.01.00 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER  
 Condição de Pagamento: CONF. APRESENTA TOTAL PEDIDO -> 16.337,06  
 Prazo de Entrega :  
 Local de Entrega : RUA NERVAL FERREIRA BRAGA,90 - NOVA TIETE  
 Observacoes :  
 Requisicoes : 03945/2022  
 Empenhos : 06419/2022  
 Destino : 02421 S.E.J.L - EVENTOS ESPORTIVOS

Obs.: -Pelo nao cumprimento das especificacoes e condicoes nesta Autorizacao de Fornecimento ficam V.Sas. sujeitos as sancões previstas na Lei Federal No. 8.666 e 8.883:  
 -Horário de entrega: 2a. a 6a. feiras das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:30 hrs.  
 -As Notas Fiscais deverao conter as seguintes informacoes: No. Requisicao, No. do Processo, No. do Pedido e Departamento a que se refere o pedido.  
 -Nao sera aceito a entrega do pedido parcialmente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**

**NOTA  
DE  
EMPENHO**

**FORNECEDOR:**

ARGENTINA DE CARVALHO SALOMAO

14129

C.N.P.J.: 22.529.715/0001-79

DATA:	Nº PROCESSO:	NOTA DE EMPENHO
11/07/2022	S00740-2022	06419

**ESPECIFICAÇÃO:**

SERVICO DE ARBITRAGEM P/EVENTOS E JOGOS, CONFORME REQUISICAO N.3945/22.

Tipo : ORDINARIO

Despesa: 00483

Fonte : 01 TESOURO

C.Apl : 1100000 GERAL

Processo Contabil:

**CLASSIFICAÇÃO**

Institucional

Orgao .....: 09 Secretaria de esportes, juventude e lazer  
Unidade Orcamentaria: 01 Secretaria de esportes, juventude e lazer  
Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao .....: 27 Desporto e lazer  
Subfuncao .....: 812 Desporto comunitario  
Programa .....: 3007 Esporte, lazer e qualidade de vida  
Acao .....: 2111 Realizacao de eventos esportivos e lazer

Natureza da Despesa.:

3.3.90.39.05 Servicos tecnicos profissionais

Dotacao .....: 155.000,00  
Saldo Anterior .....: 134.290,00  
Esta Nota .....: **16.337,07**  
Saldo da Dotacao ....: 117.952,93

**EMITENTE:**

JULIANA CAGALE SBOMPATTO  
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO  
CPF-395.313.138-90

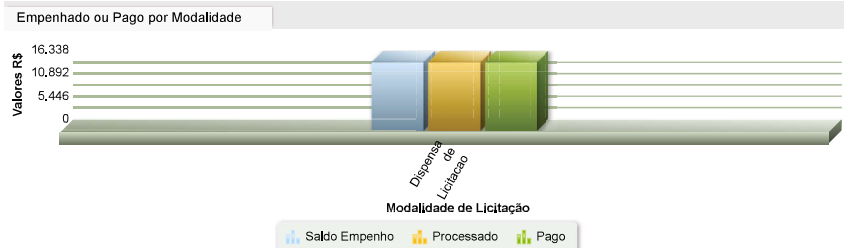
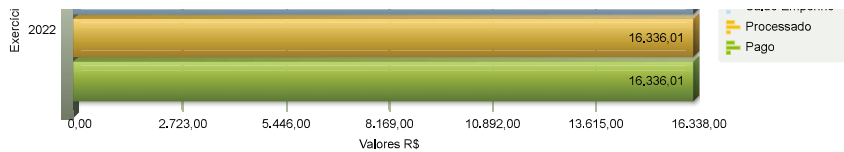
**ORDENADOR DA DESPESA:**

VLAMIR DE JESUS SANDEI  
PREFEITO  
CPF-020.841.828-83



08/05/2024, 23:40

Prefeitura Municipal de Tietê



Programa de Governo	Ação	Órgão Responsável	Qu
Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	Realizacao de Eventos Esportivos e Lazer	Secretaria de Esportes,juventude e Lazer	1

Nro Empenho	Nro Processo	Fornecedor	Data Empenho	Empenho Original	Estorno Empenho	Saldo Empenho	Valor Processado	Valor Pago	Excel	Documentos
06419-01	500740/2022	Salomao Eventos e Arbitragem Esportivos Argentina de Carvalho Salomao (22.529.715/0001-79)	11/07/2022	16.337,07	0,00	16.337,07	16.336,01	16.336,01		

Processado	Pago
Nota Fiscal 0000000127 03/08/2022 25/08/2022 1.555,88	
Nota Fiscal 0000000128 03/08/2022 30/08/2022 777,94	
Nota Fiscal 0000000129 10/08/2022 06/09/2022 3.888,97	
Nota Fiscal 0000000131 17/08/2022 14/09/2022 2.333,82	
Nota Fiscal 0000000132 24/08/2022 21/09/2022 777,94	
Nota Fiscal 0000000135 08/09/2022 28/09/2022 777,94	
Nota Fiscal 0000000136 12/09/2022 03/10/2022 777,94	
Nota Fiscal 0000000138 16/09/2022 11/10/2022 2.333,82	
Nota Fiscal 0000000139 26/09/2022 20/10/2022 777,94	
Nota Fiscal 0000000140 19/10/2022 09/11/2022 777,94	
Nota Fiscal 0000000141 25/11/2022 16/12/2022 1.555,88	

Detalhe do Empenho	
Nro Empenho	06419-01
Descrição Empenho	SERVICO DE ARBITRAGEM P/EVENTOS E JOGOS, CONFORME REQUISICAO N.3945/22.
Função	Desporto e Lazer
Sub Função	Desporto Comunitario
Fonte Recurso	Tesouro
Aplicação	Geral
Natureza	3.3.90.39.05-Servicos Tecnicos Profissionais
Unidade Orçamentária	Secretaria de Esportes,juventude e Lazer
Programa	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Ação	2111-Realizacao de Eventos Esportivos e Lazer
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitacao
Fornecedor	Salomao Eventos e Arbitragem Esportivos
CPF/CNPJ Fornecedor	22.529.715/0001-79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000127 Data do Serviço 26/07/2022

Data e Hora de Emissão 26/07/2022 16:48:27

Código de Verificação XRNDVB-000127/2022

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:  
649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: TIETE

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 4 JOGOS DA 13ª COP SANTA CRUZ DE FUTEBOL E VENETOS CONFORME A REQUISIÇÃO: 3945/2022 PROCESSO: S00740/2022 EMPENHO: 06419 AF: 02412/2022-01

**DADOS BANCARIOS**

NUNBANK

AGÊNCIA: 0001

C/C: 543734438-4

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.555,88**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000127 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000128 Data do Serviço 01/08/2022

Data e Hora de Emissão  
01/08/2022 11:33:00Código de Verificação  
SLHRGS-000128/2022**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:  
649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: TIETE

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 02 JOGOS DO 13' COPA SANTA CRUZ DE FUTEBOL CONFORME A REQUISIÇÃO: 3945/2022 PROCESSO: S00470/2022 EMPENHO: 06419 AF: 02412/2022/01

**DADOS BANCARIOS**

NUNBANK

AGÊNCIA: 0001

C/C: 543734438-4

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 777,94**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000128 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000129  
Data do Serviço 08/08/2022Data e Hora de Emissão  
08/08/2022 11:08:13Código de Verificação  
XDTEBA-000129/2022**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:

649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Município: TIETE

Telefone:

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 02 JOGOS DA 13ª COPA TIETE DE FUTEBOL E DE 08 JOGOS DO FESTIVAL PARANA DE FUTEBOL CONFORME A REQUISIÇÃO: 3945/2022 PROCESSO: S00740/2022 EMPENHO: 02412/2022-01

**DADOS BANCARIOS**

NUBANCK

AGÊNCIA: 0001

C/C: 543731138-4

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.888,97**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000129 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000131 Data do Serviço 15/08/2022

Data e Hora de Emissão 15/08/2022 11:50:41

Código de Verificação NUZEUT-000131/2022

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:  
649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: TIETE

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 02 JOGOS DA 13' COPA SANTA CRUZ DE FUTEBOL, E MAIS 04 JOGOS DO TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY - OAB, CONFORME A REQUISICÃO: 3945/2022 PROCESSO: S00740/2022 EMPENHO: 02414/2022-01

**DADOS BANCARIOS**

NUBANK

AGÊNCIA: 0001

C/C: 543731138-4

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.333,82**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: a vista

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000131 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: a vista

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000132 Data do Serviço 22/08/2022

Data e Hora de Emissão  
22/08/2022 14:17:03Código de Verificação  
WSFVUZ-000132/2022**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:

649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Município: TIETE

Telefone:

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 02 JOGOS DA 13' COPA SANTA CRUZ DE FUTEBOL CONFORME A REQUISIÇÃO: 3945/2022 PROCESSO: S00470/2022 EMPENHOS: 06419 AF: 02412/2022/01

**DADOS BANCARIOS**

NUBANK

AGÊNCIA: 0001

C/C: 543734438-4

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 777,94**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000132 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000135  
Data do Serviço 29/08/2022Data e Hora de Emissão  
29/08/2022 20:19:05Código de Verificação  
OOFNDU-000135/2022**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:

649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: TIETE

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 02 JOGOS DA 13' COPA SANTA CRUZ DE FUTEBOL CONFORME A REQUISIÇÃO: 3945/2022 PROCESSO: S00740/2022 EMPENHO: 02414/2022

**DADOS BANCARIO:**

NUBANK

AGÊNCIA: 001

C/C: 54373438-4

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 777,94**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000135 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000136  
Data do Serviço 04/09/2022Data e Hora de Emissão  
04/09/2022 22:38:48Código de Verificação  
YFJOHU-000136/2022**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:  
649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: TIETE

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE OS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 02 JOGOS DA 13' COPA SANTA CRUZ DE FUTEBOL CONFORME A REQUISIÇÃO: 3945/2022 EMPENHO: 02414/2022

**DADOS BANCARIOS**

NUBANK

AGÊNCIA: 0001

C/C: 54373438-8

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 777,94**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000136 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000138 Data do Serviço 12/09/2022

Data e Hora de Emissão  
12/09/2022 11:52:36Código de Verificação  
JIYTOW-000138/2022**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:  
649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: TIETE

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 02 JOGOS DA 13ª COPA SANTA CRUZ DE FUTEBOL E DE 06 JOGOS DO TORNEIO POVO FELIZ CONFORME A REQUISIÇÃO 3945 EMPENHO: 2414

**DADOS BANCARIOS**

NUBANK

AGÊNCIA: 0001

C/C: 54373438-4

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.333,82**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000138 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000139 Data do Serviço 20/09/2022

Data e Hora de Emissão  
20/09/2022 13:35:50Código de Verificação  
CLFATJ-000139/2022**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:

649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: TIETE

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DA 13ª COPA SANTA CRUZ DE FUTEBOL 02 JOGOS CONFORME A REQUISIÇÃO:  
3945/2022 PROCESSO: S00740/2022 EMPENHO: 02414/2022

DADOS BANCARIOS:

NUBANK

AGÊNCIA: 0001

C/C: 54373438-4

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 777,94**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000139 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000140 Data do Serviço 10/10/2022

Data e Hora de Emissão 10/10/2022 10:56:51

Código de Verificação PHNFEY-000140/2022

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:  
649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: TIETE

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DA 13ª COPA SANTA CRUZ DE FUTEBOL 02 JOGOS CONFORME A REQUISIÇÃO 3945/2022 PROCESSO: S000740/2022 EMPENHO 024414/2022

DASDOS BANCARIOS  
BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 0001  
C/C: 54373438**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 777,94**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000140 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO - TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000141  
Data do Serviço 18/10/2022Data e Hora de Emissão  
18/10/2022 14:48:04Código de Verificação  
AUEBNB-000141/2022**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 22.529.715/0001-79

Inscrição Municipal: 21457

Inscrição Estadual:

649.044.489.116

Nome/Razão Social: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA HUMBERTO MONTEZORI 00134, CASA - CENTRO-DIS.APARECIDA - CEP:  
18658182

E-mail: AARBITROSM@GMAIL.COM.BR

Telefone: (14) 3841-3824

Celular: (14) 99675.8728

Município: SAO MANUEL

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

Endereço: PRAÇA J. A. CORRÊA 01, - CENTRO - CEP: 18530000

Email: AARBITROSM@GMAIL.COM

Telefone:

Município: TIETE

UF: SP

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE 04 JOGOS DA 13ª COPA SANTA CRUZ DE FUTEBOL CONFORME A REQUISIÇÃO: 3945/02022 PROCESSO S00470/2022 EMPENHO: 06419/02022 AF; 02412

**DADOS BANCARIOS**

BANCO NUNBANK

AGÊNCIA: 0001

C/C: 54373438-4

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.555,88**

Código do Serviço: 17.15

ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA

Base de Cálculo (R\$):	--	Alíquota (%):	--	ISS (R\$):	--
I.R. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Condições de Pagamento: A VISTA

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://saomanuel.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "MEI - SIMEI"

Local da Prestação = TIETE / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

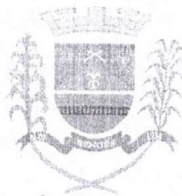
Recebi (emos) de: SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000141 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento: A VISTA

Data de Recebimento: / /

Assinatura:



## MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07

Trav. Sen. Souza Naves, nº 95 - Fone (43) 3567-1400 CEP - 84.220-000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### DECISÃO DE RECURSO PROCESSO 245/2023 PREGÃO ELETRONICO 032/2024

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a Formação de REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para Campeonatos esportivos nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal, Vôlei de Areia, Voleibol e jogos escolares, a fim de atender as necessidades e garantir a prestação de serviços nos Campeonatos e torneios conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECORRENTE:** D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA  
EPP CNPJ 28.800.338/0001-47

#### ATOS DA SESSÃO:

O certame acima teve sua abertura da data de 08 de abril de 2024, às 08h30m, realizado no "Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL", constante da página eletrônica [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), tudo conforme disposto na legislação vigente.

#### BREVE RELATO NA FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO.

Depois de encerrada a fase lances, realizado análise dos produtos ofertados constantes nas propostas e definido a classificação das melhores propostas para o objeto conforme as condições previstas no Edital, passou-se para análise dos documentos de habilitação anexados ao portal BLL, conforme estabelecido no Edital.

E tendo a licitante vencedora atendido as exigências estabelecidas para habilitação, foram oportunizadas conforme item abaixo prazo para manifestações de recursos contra qualquer decisão tomada em sessão.

Considerado as propostas das licitantes classificadas.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema."

Registra-se que a recorrente manifestou a intenção de recurso motivada alegando incorreções na habilitação da recorrida, e apresentou suas razões, as quais serão analisadas a seguir.

#### RAZÕES DA LICITANTE: : D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP

Em suma questiona a recorrente que a licitante vencedora não manteve atualizados suas informações no Portal BLL, onde a razão social da vencedora constava ARGENTINA DE CARVALHO SALOMÃO 11325618800 e os documentos apresentados para sua habilitação já estavam com a razão social SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ambos com o mesmo CNPJ, razão essa que justificaria sua inabilitação.



## MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07

Trav. Sen. Souza Naves, nº 95 - Fone (43) 3567-1400 CEP - 84.220-000

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Questiona também que a recorrida possui diversas suspensões de licitar registradas em seu nome sendo evidente a sua incapacidade técnica de prestar os serviços que nesse certame foi declarada habilitada.

Que a recorrida apresentou atestados de capacidade técnica emitidos em data que a empresa era MEI e não possui CNAE compatível com o objeto a ser contratado.

#### CONTRA RAZÕES Não houve contra razões

#### ANALISE DO PREGOEIRO:

Antes de adentrar no mérito das questões levantadas, faz-se necessário discorrer sobre o Princípio da Legalidade ao qual está adstrita a Administração Pública, em especial no que tange às licitações. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, define:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

Todavia, é importante destacar que o procedimento licitatório possui caráter instrumental, isto é, não é um fim em si mesmo. Busca-se a proposta mais vantajosa para a Administração, com respeito aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU - é pacífica, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-TCU-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Vamos aos fatos, na apresentação dos documentos de habilitação através da alteração contratual foi sanada claramente a insinuação de divergências na razão social da recorrida, o que já ocorreu na plataforma BLL também tendo em vista que razão social da recorrida já se encontra atualizada no portal conforme abaixo:

PROCESSO: 032/2024

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	Online	1º Colocado	Melhor Lance	VI. Ref.	Desc.
1	Lote 001	17/04/2024 00:00:16	JULGAMENTO DE RECURSOS	0/3	SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	913,00	923,33	1,12%

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, não cabe a nós julgar a contratação realizada pelo órgão emitente do Atestado mesmo porque não consta nas exigências do Edital a apresentação de atestados.

Quanto às suspensões, o Tribunal de Contas do Paraná, fixou entendimento, em sede de consulta, com força normativa, de que "Deverá ser adotada a interpretação restritiva quanto à extensão dos



## MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07

Trav. Sen. Souza Naves, nº 95 - Fone (43) 3567-1400 CEP - 84.220-000

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

efeitos da penalidade devendo a sanção ficar restrita ao órgão ou entidade estatal sancionadora.[PROC. n. 445040/19. Rel. CONS. FABIO DE SOUZA. Sessão Ordinária Virtual do dia 17/12/2020. Colegiado. TRIBUNAL PLENO.]

Também conforme estabelecido no edital item 08.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Públicas no: (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/aii/ConsultarImpedidos.aspx>)

Consultas estas realizadas e anexas ao processo onde não constam impedimentos ou sanções da recorrida que a impeçam de participar do certame.

Cumpramos salientarmos que no juízo de minhas competências como pregoeiro, cabe sanar questões editalícias e processuais deste crivo a fim de se preservar o equilíbrio processual, mantendo desta forma o controle de legalidade, aplicando-se oportunamente os princípios regedores da atividade administrativa, tais como o da razoabilidade e formalismo de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências excessivamente rigorosas, que podem e devem ser equacionadas no curso da licitação, para privilegiar-se o atendimento a necessidade pública.

Portanto, a habilitação da empresa SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA não violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo que a recorrida hoje se encontra apta a prestar os serviços que foram estabelecidos no Edital.


### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a Recorrente não detém de razão em suas alegações, uma vez que os motivos alegados em suas peças recursais não comprovaram suas afirmações.

Diante do exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP para, no mérito, **IMPROVÊLO**, quanto às alegações argüidas.

Por conseqüência recomendo à autoridade superior a manutenção da licitante SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA vencedoras EM TODOS OS LOTES DO CERTAME ACIMA.

Sengés Pr, 17 de ABRIL de 2024.

  
DELCIO BRANCO BULKA  
PREGOEIRO



# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## DECISÃO

***Ref. Processo Administrativo n.º 245/2023, Pregão Eletrônico n.º 032/2024.***

Trata-se de RECURSO apresentado pela empresa D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP, contra decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, declarando-a vencedora do certame.

A recorrente, de início, contrapõe-se a habilitação da recorrida alegando que a mesma não haveria seguido as disposições do edital em referência a atualização de seus dados no Portal BLL, pois a razão social da vencedora no portal constava como uma, e nos documentos apresentados constava outra, no entanto com o mesmo número de CNPJ.

Em segundo cenário, a recorrente apresenta sua irresignação em relação à documentação de qualificação técnica apresentada pela recorrida, alegando que ao tempo em que a recorrida prestara os serviços objeto dos atestados apresentados, esta não possuía o CNAE compatível com o objeto.

Enfim, a recorrente questiona sobre as suspensões que a recorrida possui registradas em seu nome, defendendo a incapacidade técnica da recorrida para prestar os serviços.

É o essencial a relatar.

De fato, há previsão no instrumento convocatório que os documentos apresentados devem estar atualizados, assim como, no cadastro do Portal BLL, no entanto, cabe observar que os documentos apresentados pela recorrida estavam todos atualizados, apenas sua razão social no Portal que estava desatualizada ainda, devido o tempo necessário à atualização, tanto é que, como muito bem pontuado pelo





# MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07  
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95  
SENGÉS - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

í pregoeiro em sua decisão a razão social da recorrida já se encontra atualizada no portal, ficando claro que a discrepância se deu apenas no momento da sessão, logo sento sanada.

Em relação a irresignação da recorrente quanto a documentação para qualificação técnica, esta não é exigida no instrumento convocatório da presente contratação, portanto, nada interfere na habilitação da recorrida, a mesma apresentou complementarmente.

Quanto às suspensões em nome da recorrida, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Paraná deve ser adotar interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos das penalidades interpostas pelos órgãos públicos, ou seja, a penalidade se estendera apenas ao órgão sancionador.

Isto posto, em homenagem aos princípios que norteiam a licitação, em especial ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, CONHEÇO do recurso e no mérito, NEGO-LHE provimento.

CUMPRA-SE.

Sengés, 19 de abril de 2024.

**NELSON FERREIRA RAMOS**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:** Análise de recurso administrativo

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 24/2024  
Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LIGA/ASSOCIAÇÃO, ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR.

**RECORRENTE:** D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 28.800.338/0001-47.

**RECORRIDA:** SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 22.529.715/0001-79.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa **D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA**. Cabe ressaltar que a mesma manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer contra a empresa que foi habilitada no certame, qual seja, **SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, bem como, apresentou as razões recursais protocoladas no dia 02 de maio de 2024.

Desse modo, cumpre observar, que as razões recursais administrativas no sistema Pregão devem ser registrados no prazo de 03 (três) dias, conforme Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000

19



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão, procedê-se seu recebimento e passou-se à análise de mérito.

A empresa **SALOMAO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** foi convocada na data de 04/05/2024, para a apresentação das Contrarrazões na forma da lei, apresentando a peça recursal no dia 08/05/2024, onde defende que o recurso interposto é "PROTELATÓRIO" e tem a finalidade de atrasar o certame.

A empresa apresenta também, cópias de notas fiscais, inclusive as notas relacionadas aos atestados colocados a prova pela requerente.

O Recurso encontra-se disponível na íntegra, para consulta no Portal de Transparência desta municipalidade, no site oficial <http://www.lobato.pr.gov.br> e na plataforma eletrônica <https://bll.org.br> "acesso público".

## II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a legitimidade do recorrente, a existência de interesse recursal em presença de ato decisório, manifesta tempestividade, aviados a tempo e modo, propostos nos termos do edital e da legislação aplicável. Examinando os documentos eletrônicos, constata-se que foram igualmente preenchidos os pressupostos legais, autorizando o exame do mérito.

Tendo em vista a TEMPESTIVIDADE das razões do recurso apresentada, em observância ao interesse público, foi a mesma CONHECIDA e será analisada pela PREGOEIRA municipal e Comissão de Contratação, conforme exposição a seguir:

## III - DO MÉRITO

### III.1 - RAZÕES DE RECURSO

Em apertada síntese, insurge a recorrente que "a empresa declarada vencedora deixou de cumprir a exigência feita em edital e apresentou atestados de capacidade técnica APÓCRIFOS". Alega a recorrente que os atestados foram "celebrados de forma irregular, tendo em vista que a empresa era MEI, e somente desenquadrado do MEI dia 11/03/2024", e que "verifica-se que a empresa não trazia em seu cartão CNPJ "cnae" compatível com o objeto a ser contratado" a época da emissão dos atestados em questão. Aponta também, penalidades aplicadas por inexecuções no Município de Itapetininga/SP. Ainda "solicita INABILITAÇÃO da empresa SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA".



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

É o relatório.

## III.II – DA ANÁLISE DO FEITO

A princípio, esta Comissão de Contratação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/21, como segue:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)". BRASIL, 2021.

Em primeiro momento, devemos destacar que a empresa, ora recorrente, questiona a princípio que *"a empresa declarada vencedora deixou de cumprir a exigência feita em edital e apresentou atestados de capacidade técnica APÓCRIFOS"*, e que *"verifica-se que a empresa não trazia em seu cartão CNPJ "cnae" compatível com o objeto a ser contratado"*.

Nesse sentido, devemos considerar que o objeto apontado nos presentes "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA", apresentados pela empresa recorrida, trata-se de objeto semelhante ao solicitado por esta Administração, visto não ser objeto descrito sendo de alta complexidade ou até mesmo de finalidade divergente ao solicitado.

Vejamos que a Administração, no item 4.12, do Anexo II, solicitou que o documento referente à qualificação técnica, seguiria o descrito:

*4.1.2 - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para a efetivação da entrega do objeto licitado.*



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

*Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como deverão conter algumas informações específicas:*

- *A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;*
- *Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;*
- *CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;*
- *Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;*
- *Razão social da empresa licitante;*
- *CNPJ da empresa licitante;*
- *Endereço da empresa licitante;*
- *Lista dos produtos que a empresa licitante forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;*
- *E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;*
- *O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.*
- *O atestado de capacidade técnica deve ser fornecido em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.*

*4.1.3 - Declaração firmando obrigação de somente enviar árbitros federados para os jogos, e que se compromete sempre que solicitado pela divisão de licitação ou secretaria requisitante a enviar referida comprovação dos prestadores do serviço.*

Dito isso, verificamos que a empresa apresentou os atestados conforme elencado no item 4.1.2, juntamente com a Declaração solicitada no item 4.1.3., cumprindo assim com a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA necessária.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000

9



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Inicialmente devemos considerar que as alegações da empresa recorrente, não merece prosperar, visto que a documentação exigida foi apresentada em sua totalidade.

A recorrente alega que a empresa, realizou a alteração do CNAE em meados de março de 2024, incluindo atividades secundárias que não estavam elencadas em seu cartão CNPJ, esse apresando pela recorrente, alegando que os "atestados de capacidade técnica" apresentados, não condiziam com o objeto ora licitado, em virtude do "CNAE" da empresa não conter especificações compatíveis conforme o objeto, alegando invalidade e insegurança jurídica.

*Marçal Justen Filho* enaltece a relevância do atestado ao discorrer que: "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa". Aliás, até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que: "a Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Vejamos que a alteração das condições da empresa, e a apresentação de documentos emitidos anteriormente a data do certame, dito o Cartão CNPJ emitido em 04/02/2024 apresentado pela recorrente, não diz respeito à essa Comissão de Contratação, visto que as informações contidas no edital, se referem a apresentação de documentação de habilitação jurídica, financeira e técnica, estas apresentadas pela empresa em questão, em conformidade com o solicitado, dentro do período de validade exigido, sendo a mesma detentora da melhor oferta.

Cumpra esclarecer a recorrente, que, não houve "flexibilização" do regramento por essa comissão, diante da apresentação de todos os documentos solicitados, e não há o que se falar em documento **ausente**, pois trata-se aqui de documento **apresentado** conforme solicitado em edital.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Nesse sentido poderá a pregoeira/comissão de contratação, realizar diligências a fim de constatar a veracidade dos mesmos, se assim necessário, ou ainda complementar a informação acerca do documento em questão conforme preceitua o Art. 64, inciso I, da Lei 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Diante dessa alegação, se assim necessário, a Comissão poderá realizar diligências, com o intuito de esclarecer a documentação apresentada, que poderá ser cabível no caso em questão, para assim restar comprovado que a documentação apresentada será suficiente para demonstrar a capacidade técnica da empresa.

Também é importante elucidar o apontamento feito pela recorrente a respeito das penalidades aplicadas por inexecuções parciais no Município de Itapetininga – SP. Porém não há como acatar a referida observação, e incorrer no erro de inabilitar a empresa requerida, por penalidade sofrida em outro estado da federação, tendo em vista o Acórdão nº 2834/18:

*“Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Art. 7º da Lei nº 10.520/02. Penalidade restrita ao ente federativo sancionador. Procedência”.*

Por fim, nesse sentido, devemos citar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o mesmo é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificando o entendimento anterior, com base nas informações e ainda, por força da vinculação ao instrumento convocatório, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa: D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 28.800.338/0001-47.

Encaminhe-se à autoridade competente para conhecimento e apreciação do presente julgamento.

Lobato, 09 de maio de 2024.

  
**Daniele Cristina de Carvalho**  
Agente de Contratação







# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## MEMORANDO INTERNO

Lobato/PR., 09/05/2024

**Ref.:** Julgamento de Recursos junto ao P.E n.º 007/2024.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LIGA/ASSOCIAÇÃO, ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR.

**RECORRENTE:** D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 28.800.338/0001-47.

Senhor Prefeito,

Com amparo nos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, anexam-se as peças processuais inerentes ao certame licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024**, bem como julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa epigrafada, para fins de conhecimento e julgamento.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

**Daniele Cristina de Carvalho**

Agente de Contratação

### **Gabinete do Prefeito**

Recebo o presente em 09/05/2024

FABIO  
CHICAROLI:005  
40905984

Assinado de forma digital  
por FABIO  
CHICAROLI:00540905984  
Dados: 2024.05.09 11:37:02  
-03'00'

**Fábio Chicaroli**  
Prefeito Municipal

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECISÃO DE RECURSO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Julgamento de Recursos junto P.E n.º 007/2024.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/LIGA/ASSOCIAÇÃO, ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE LOBATO-PR.**

**RECORRENTE:** D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 28.800.338/0001-47.

Reporto-me ao recurso interposto pela empresa supra identificada contra a condução do certame licitatório inaugurado pela eficácia do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2024.

A pretensão deduzida no recurso é o de manter a habilitação da empresa requerida, julgada pela Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação.

A Agente de Contratação e Comissão de Contratação decidiram julgar improcedente o recurso interposto, mantendo destarte a eficácia do processo administrativo em comento. Deste modo, considerando o que consta dos presentes autos, inclusive com relação às justificativas citadas, assim como, após análise das manifestações da Advocacia Municipal, corroboro com o entendimento da Equipe.

Remeta-se o presente instrumento à Divisão de Licitação desta municipalidade para que se efetivem as demais medidas necessárias.

Lobato/PR., 09 de maio de 2024.

**FABIO**  
**CHICAROLI:0054**  
**0905984**

Assinado de forma digital  
por FABIO  
CHICAROLI:00540905984  
Dados: 2024.05.09 11:37:15  
-03'00'

**FÁBIO CHICAROLI**  
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000